

Considerando que a Lei Estadual nº 6.165, de 2 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos; Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental; Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida;

Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ) TIPITINGA, pela Portaria nº 02863, de 7 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31809, de 10/12/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado TIPITINGA, localizado no Município de Santa Luzia do Pará, possuindo área de 633,4357 (seiscentos e trinta e três hectares quarenta e três ares e cinquenta e sete centiares), com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, constituída de 33 (trinta e três) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte: "Partindo da estação P-57, definida pela coordenada geográfica de Latitude 1º17'40,32" Sul e Longitude 52º56'19,24" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.856.832,415m Norte e 284.286,221m Leste, referida ao meridiano central 51º WGr; desta, seguindo pela margem esquerda do rio Curi, com uma distância de 1453,07 metros e com o azimute plano de 169º23'15", chega-se na estação P-58; desta, seguindo pela margem esquerda do rio Curi, com uma distância de 478,36 metros e com o azimute plano de 165º59'49", chega-se na estação P-59; desta, seguindo pela margem esquerda do rio Curi, com uma distância de 218,33 metros e com o azimute plano de 156º54'35", chega-se na estação P-60; desta, seguindo pela margem esquerda do rio Curi, com uma distância de 191,62 metros e com o azimute plano de 218º22'36", chega-se na estação P-61; desta, seguindo pela margem esquerda do rio Curi, com uma distância de 377,79 metros e com o azimute plano de 171º48'40", chega-se na estação P-62; desta, seguindo pela margem esquerda do rio Curi, com uma distância de 1.102,01 metros e com o azimute plano de 149º12'11", chega-se na estação P-63; desta, seguindo pela margem esquerda do rio Curi, com uma distância de 8.4549 metros e com o azimute plano de 176º20'43", chega-se na estação P-64; desta, seguindo com uma distância de 1.123,08 metros e com o azimute plano de 245º08'07", chega-se na estação P-55; desta, seguindo com uma distância de 3.927,81 metros e com o azimute plano de 335º25'19", chega-se na estação P-66; desta, seguindo pela margem direita do rio Caeté, com uma distância de 250,64 metros e com o azimute plano de 56º46'19", chega-se na estação P-67; desta, seguindo pela margem direita do rio Caeté, com uma distância de 206,54 metros e com o azimute plano de 22º24'23", chega-se na estação P-68; desta, seguindo pela margem direita do rio Caeté com uma distância de 282,62 metros e com o azimute plano de 81º37'48" chega-se na estação P-69, desta, seguindo pela margem direita do rio Caeté, com uma distância de 471,82 metros e com o azimute plano de 42º46'34", chega-se na estação P-70; desta, seguindo pela margem direita do rio Caeté, com uma distância de 226,93 metros e com o azimute plano de 22º57'56", chega-se na estação P-71; desta, seguindo pela margem direita do rio Caeté, com uma distância de 224,59 metros e com o azimute plano de 81º17'13", chega-se na estação P-72; desta, seguindo pela margem direita do rio Caeté, com uma distância de 168,21 metros e com o azimute plano de 43º46'06", chega-se na estação P-73; desta, seguindo pela margem direita do rio Caeté, com uma distância de 157,61 metros e com o azimute plano de 83º13'23", chega-se na estação P-74; desta, seguindo pela margem direita do rio Caeté, com uma distância de 262,74 metros e com o azimute plano de 37º12'40", chega-se na estação P-57, ponto inicial da descrição deste perímetro". A boa forma vai arquivada no Livro de Títulos de Reconhecimento de Domínio de Remanescentes de Quilombos - ITERPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2.693, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa a criação do Território Estadual Quilombola, denominado MATIAS, localizado no município de Cametá Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando, que os arts. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e 322 de Constituição Estadual, reconhecem a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos;

Considerando, que, nos termos do art. 215, *caput* e § 1º, da Constituição da República, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais apoiando, incentivando e protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando que a Lei Estadual nº 6.165, de 2 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida;

Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ) MATIAS, pela Portaria nº 02875, de 7 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31809, de 10/12/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado MATIAS, localizado no Município de Cametá, possuindo área de 1.424,6701(mil quatrocentos e vinte e quatro hectares sessenta e sete ares e um centiare), com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, constituída de 70 (setenta) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CA8-M-2525 de coordenadas N 9.743.121,329 m e E 657.220,133 m, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr; tendo como datum o SAD-69, situado na faixa de domínio do Ramal do Juaba divisa com a Comunidade Inacha, deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada de Juaba com os seguintes azimutes e distâncias 100º21'39" e 20,19 m, até o vértice CA8-M-2524 de coordenadas N 9.743.117,698m e E 657.239,993 m; deste, segue confrontando com a Comunidade Inacha com os seguintes azimutes e distâncias 99º03'57" e 1.564,44 m, até o vértice CA8-M-2515 de coordenadas N 9.742.871,190m e E 658.784,892 m; deste, segue confrontando com o Campo Natural do Caripi com os seguintes azimutes e distâncias 146º36'43" e 956,24 m, até o vértice CA8-M-2523 de coordenadas N 9.742.072,765 m e E 659.311,120 m; deste, segue confrontando com a faixa de domínio do ramal Porto do Campo com os seguintes azimutes e distâncias 150º50'36" e 20,83 m, até o vértice CA8-M-2522 de coordenadas N 9.742.054,575m e E 659.321,268 m; deste, segue confrontando com o Campo Natural do Caripi com os seguintes azimutes e distâncias 165º24'25" e 1.563,46 m, até o vértice CA8-M-2521 de coordenadas N 9.740.541,548m e E 659.715,184 m; deste, segue confrontando com o Campo Natural do Caripi com os seguintes azimutes e distâncias 109º07'12" e 377,32 m, até o vértice CA8-M-2520 de coordenadas N 9.740.417,957m e E 660.071,690 m; deste, segue confrontando com o Campo Natural do Caripi com os seguintes azimutes e distâncias 210º13'57" e 825,59 m, até o vértice CA8-M-2519

de coordenadas N 9.739.704,651m e E 659.655,996 m; deste, segue confrontando com o Campo Natural do Juaba com os seguintes azimutes e distâncias 194º27'04" e 1.027,33 m, até o vértice CA8-M-2518 de coordenadas N 9.738.709,822 m e E 659.399,623 m; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada do Juaba com os seguintes azimutes e distâncias 236º58'00" e 20,16 m, até o vértice CA8-M-2517 de coordenadas N 9.738.698,833 m e E 659.382,723 m; deste, segue confrontando com o Campo Natural do Juaba com os seguintes azimutes e distâncias 233º49'01" e 525,95 m, até o vértice CA8-M-2516 de coordenadas N 9.738.388,329 m e E 658.958,211 m; deste, segue confrontando com a Comunidade do Mangaba com os seguintes azimutes e distâncias 302º26'19" e 4.430,97 m, até o vértice CA8-M-2531 de coordenadas N 9.740.765,083 m e E 655.218,621 m; deste, segue confrontando com a Comunidade do Mangaba com os seguintes azimutes e distâncias 99º28'28" e 97,75 m, até o vértice CA8-M-2528 de coordenadas N 9.742.826,767 m e E 655.383,819 m; deste, segue confrontando com a faixa de domínio do Ramal do Maranhão com os seguintes azimutes e distâncias 75º46'13" e 15,87 m, até o vértice CA8-M-2527 de coordenadas N 9.742.830,667 m e E 655.399,198 m; deste, segue confrontando com a Comunidade Inacha com os seguintes azimutes e distâncias 74º59'04" e 772,23 m, até o vértice CA8-M-2526 de coordenadas N 9.743.030,740 m e E 656.145,065 m; deste, segue confrontando com a Comunidade Inacha com os seguintes azimutes e distâncias 85º11'00" e 1.078,88 m, até o vértice CA8-M-2525 ponto inicial da descrição deste perímetro. Obs: Foram deduzidos 17,5641 há referentes a área do Ramal Porto do Campo, Ramal do Maranhão e Estrada do Juaba. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas da RBMC de Brasília, de coordenadas E: 191.946,760m e N: 8.234.791,575m, de Crato, de coordenadas E: 454.158,780m e N: 9.199.959,790m e Imperatriz de coordenadas E: 223.346,605 e N: 9.392.439,519 representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45W, 39W e 45W respectivamente, tendo como Datum o SAD 69. Os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. A boa forma vai arquivada no Livro de Títulos de Reconhecimento de Domínio de Remanescentes de Quilombos - ITERPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2.695, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa o Regimento Interno do Fundo de Apoio a Cacaicultura do Estado do Pará - FUNCACAU.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 11 do Decreto nº 1.846, de 18 de agosto de 2009, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 7.093, de 16 de janeiro de 2008, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento e Consolidação da Cacaicultura no Estado do Pará - PAC CACAU-PA e cria o Fundo de Apoio a Cacaicultura do Estado do Pará;

Considerando a reunião do Conselho Gestor do FUNCACAU que ocorreu em 2 de março de 2009, onde houve a aprovação do Regimento Interno do referido Fundo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Programa de Aceleração do Crescimento e Consolidação da Cacaicultura no Estado do Pará, Anexo Único deste Decreto

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA CACAICULTURA- PAC CACAU-PA E DO FUNDO DE APOIO A CACAICULTURA DO ESTADO DO PARÁ - FUNCACAU

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA CACAICULTURA- PAC CACAU-PA

Seção I

Da vinculação administrativa, financeira e operacional

Art. 1º O Programa de Aceleração do Crescimento e Consolidação da Cacaicultura no Estado do Pará - PAC CACAU-PA instituído através da Lei nº 7.093, de 16 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E. Nº 31.090, de 18/1/2008, é vinculado administrativo, financeiro e operacional à Secretaria de Estado da Agricultura - SAGRI.